



18/03/2026

Número: **1000787-98.2025.8.11.0019**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE PORTO DOS GAÚCHOS**

Última distribuição : **15/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 121.905,47**

Assuntos: **Vícios de Construção, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE (EXEQUENTE)	
M. R. FERREIRA AMORIM LTDA (EXECUTADO)	

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
213415327	31/10/2025 16:02	Concedida a gratuidade da justiça a MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - CNPJ: 03.238.888/0001-93 (EXEQUENTE)Recebida a emenda à inicial	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECISÃO

Processo:1000787-98.2025.8.11.0019.

Exequente: Município De Novo Horizonte Do Norte

Executado: M. R. Ferreira Amorim LTDA

Vistos.

Trata-se de **Ação de execução de obrigação de fazer**, movida pelo **Município de Novo Horizonte do Norte - MT**, em face de **M.R. Ferreira Amorim - ME**, ambos qualificados nos autos.

Alega que celebrou com a empresa requerida o Contrato nº 055/2022, para construção de praça pública no Bairro Viva Brasil, com área total de 2.973,10m², obra vinculada ao Termo de Convênio nº 1958-2021/SINFRA.

Segue narrando que, embora a obra tenha sido recebida definitivamente em 19/09/2024, surgiram, posteriormente, vícios no piso e pintura da quadra esportiva da referida praça, consistentes em rachaduras, trincas e descolamentos.

Aduz que notificou extrajudicialmente a empresa para providenciar os reparos no prazo de 5 dias úteis, sem que houvesse resposta satisfatória ou adoção de qualquer medida corretiva.

Pleiteia, assim, a condenação da empresa executada à correção dos vícios ou, subsidiariamente, ao pagamento de indenização correspondente ao custo das correções, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios. Juntou documentos.

A Decisão de Id. 208662013 determinou a emenda à inicial para adequar o



valor da causa ao montante estimado para os reparos da quadra esportiva.

Emenda aportada ao Id. 209420256.

É o relatório. Decido.

1. Inicialmente, verifica-se que estão preenchidos os requisitos legais, por isso, **recebo** a petição inicial.

No que tange ao valor da causa, este deve refletir os limites objetivos do pedido, ou seja, a execução da obrigação de fazer consistente na correção de vícios verificados na quadra esportiva, e não na execução total do contrato, o que resultaria em seu valor global.

Assim, com base no Relatório Técnico de Id. 209420259, **retifique-se** a Secretaria o valor da causa para **R\$ 121.905,47 (cento e vinte e um mil novecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente aos vícios que se pretende corrigir.

2. Dada a natureza personalíssima da obrigação e a necessidade de ciência inequívoca acerca da determinação (Súmula nº 410, do STJ), nos termos do artigo 815, do CPC, **determino a citação** da empresa executada na pessoa de seu representante legal, por meio de Oficial de Justiça, para cumprir voluntariamente a obrigação de fazer consistente em reparar todas as patologias do piso e pintura da quadra esportiva construída na praça pública retromencionada.

A obrigação deverá ser integralmente cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, limitada ao valor de **R\$ 100.00,00 (cem mil reais)**.

3. Com a notícia do cumprimento da obrigação, venham conclusos para extinção.

4. Por outro lado, decorrido o prazo sem cumprimento da ordem, **intime-se** a Exequente para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se e cumpra-se.

Porto dos Gaúchos/MT, datado e assinado digitalmente.



Fabício Savazzi Bertoncini
Juiz de Direito

